

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### ***ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA ESTADO DE MATO GROSSO.***

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

**ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.580.673/0001-72, sediada na Avenida Presidente Tancredo de A. Neves, nº 1773-W, bairro Parque Mansões, CEP 78302028 Município de Tangara da Serra-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Claudeci Lemes dos Santos, portador(a) do RG nº 1138139-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 832.089.171-04, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra as empresas: **REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 43.920.774/0001-43, **LEITE SCHOLER SERVICOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ nº 08.561.355/0001-61.

#### **1- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

O presente recurso administrativo, é tempestivo uma vez que respeita o prazo previsto no Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, o qual fixa o prazo de 05 (CINCO) dias úteis após a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, se iniciou no dia 31 de março do corrente ano e se encerra na presente data do protocolo deste.

Logo, o referente recurso administrativo é TEMPESTIVO, devendo ser apreciado.

#### **2 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Preliminarmente cabe aqui frisar que a licitação é um procedimento administrativo prévio a todos os contratos da Administração, devendo tal procedimento ser a regra e não a exceção. O qual deve ser regido pelos princípios basilares do direito administrativo, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se ainda outros princípios que regem o ato, economicidade e a eficiência na administração dos recursos públicos.

Tais princípios estão explícitos e implícitos no art. 37, Carta Magna. Ressalta-se, que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa dentre as apresentadas por



aqueles que desejam contratar com o Poder público, bem como garantir a isonomia das contratações públicas.

A modalidade ora escolhida para a realização deste certame foi a PREGÃO ELETRONICO com o escopo de ampliar a competitividade e consequentemente aumentar as oportunidades de participação e ter como resultado a redução de despesas contratando com quem ofertar a proposta mais vantajosa que atenda aos anseios desejados.

Contudo, aos dias 30 de março do corrente a empresa **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** fez-se presente para participação no referido processo licitatório, a qual tinha todos os documentos e proposta para atender as necessidades do Município de Juara-MT, sendo a única no Estado de Mato Grosso a possuir certificação do Corpo de Bombeiros, conforme exigência do edital de licitações.

### **3 - DOS FATOS**

Sucedese que a licitante **REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar no envelope de habilitação as seguintes documentações conforme edital:

**a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS E DA CONTRATADA:**  
- NÃO apresentou carteira do profissional (técnico de segurança do trabalho). O edital na página 39 diz: Técnico de Segurança do Trabalho: Técnico portador de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho, ou portador de certificado de curso com denominação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

**b) NÃO** apresentou Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios Florestais. O edital na página 39 diz: Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios.

A empresa **LEITE SCHOLER SERVICOS MEDICOS**, também não apresentou todos os documentos conforme exigência do edital:

**a) NÃO** apresentou Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios Florestais. O edital na página 39 diz: Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios.

No edital diz em seu item **11.5** *Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no 4.3 e 4.4 deste edital.*

- Edital Anexo I DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA.  
Para atender aos requisitos de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar que:



- ✓ Técnico de Segurança do Trabalho: Técnico portador de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho, ou portador de certificado de curso com denominação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.
- ✓ Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios Florestais.

A requerente DEIXOU de apresentar o credenciamento, um dos serviços licitado de acordo com edital é o de “SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO”, constante no item 2 do termo de referência, e, uma das capacitação é o treinamento de brigada de incêndio, e para ministrar treinamento de brigada de incêndio tem que ser empresa que esteja CREDENCIADA no Corpo de Bombeiro Militar do estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Nº 10402 DE 25/05/2016, já mencionado na defesa da requerente. Portanto as empresas **REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA e LEITE SCHOLER SERVICOS MEDICOS** não estão credenciadas junto ao Corpo de Bombeiro Militar, sendo assim proibida de ministrar treinamento de acordo com a Lei Nº 10402 DE 25/05/2016.

Lei Nº 10402 DE 25/05/2016.

VI - Credenciamento: ato através do qual a pessoa jurídica adquire habilitação perante o CBM/MT para desenvolver atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico como formação e/ou atualização de brigada de incêndio;

#### CAPÍTULO XV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 45. As pessoas jurídicas que exerçam atividade de formação, prestação de serviço de formação e atualização de brigada de incêndio no Estado de Mato Grosso deverão proceder seu credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar para realizar tais atividades.

Cabe frisar que recentemente o Município de Juara por meio do procurador geral, SR. FÁBIO ALVES DONIZETI deu parecer referente aos mesmos questionamentos desta recorrente, sendo ele favorável a inabilitação conforme decisão:

Informou ainda a ausência da apresentação de requisitos para qualificação técnica profissional, sendo eles o certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho, ou denominação equivalente, e ainda a Certificação de Atividade de Formação e Atualização de Brigada de Incêndio e Controle à Incêndios Florestais.

Nesse escopo, considerando que a presente contratação está amparada tanto pelo Edital de Licitação como por todos seus anexos, a presente impugnação deve prosperar, a fim de inabilitar a Recorrida.

### **NO EDITAL DIZ: IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**



Item 11.5 *Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no 4.3 e 4.4 deste edital.*

#### 4 - DO PEDIDO

Ressalta-se que as demais empresas (MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA e NOROESTE TREINAMENTOS LTDA) não possuem Qualificação e Certificação de Atividade de Formação e atualização de Brigada de Incêndio e Controle e Combate à Incêndios Florestais, pois já foram feitas consultas aos portais informação, podendo o Município também o fazer e dar celeridade ao processo.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de que as empresas **REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA** e **LEITE SCHOLER SERVICOS MEDICOS** não atenderam ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, que sejam **INABILITADAS** para prosseguir no pleito dentro das normas previstas no edital.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

E por fim, informamos que o presente recurso bem como decisão será remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Nestes termos pede deferimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

ENGPREV

Engenharia, Prevenção e Qualidade

Tangará da Serra/MT, 03 de Maio de 2023.

ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI  
CNPJ nº14.580.673/0001-72